



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
Estado do Ceará

LEI Nº. 1.779, DE 15 DE MARÇO DE 2013.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E ABERTURA DE VAGAS DE CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO DOS QUADROS DE CARGOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU E EU, ADERILO ANTUNES ALCÂNTARA FILHO, PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Ficam criados os cargos e abertas vagas para cargos públicos de provimento efetivo nos Quadros de Cargos Efetivos do Poder Executivo Municipal, conforme Anexo Único parte integrante desta Lei.

Parágrafo Único. A nomenclatura, a habilitação, a quantidade, a carga horária e os vencimentos dos cargos públicos criados por esta Lei estão definidos no Anexo Único parte integrante desta Lei.

Art. 2º. As nomenclaturas dos cargos públicos de provimento efetivo do Quadro de Cargos Efetivos do Poder Executivo Municipal passam a ser as do Anexo Único, parte integrante desta Lei.

Art. 3º. Os cargos públicos criados e/ou modificados por esta Lei serão providos mediante prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos em consonância com o grau de atribuição, complexidade e responsabilidade do cargo.

§1º. Os cargos públicos criados por esta Lei que integrem Plano de Cargos, Carreira e Remuneração - PCCR, serão providos na forma do *caput* deste artigo, com padrão de vencimento e provimento inicial no cargo referente à primeira classe e referência, nos termos da Lei.

§2º. Os vencimentos dos cargos disponíveis para os profissionais do magistério, estão de acordo com o Plano de Cargos e Carreira – PCCR da categoria.

§3º. Os pré-requisitos, gratificações, atividades a serem desempenhadas pelos ocupantes dos cargos e lotação dos cargos relacionados no ANEXO ÚNICO serão regulamentados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
Estado do Ceará

Art. 4º. As despesas com a criação e/ou modificação dos cargos públicos de que trata esta Lei correrão das dotações orçamentárias próprias do Município, que serão suplementadas em caso de insuficiência.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iguatu, em 15 de março de 2013.


ADERILO ANTUNES ALCÂNTARA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
Estado do Ceará

ANEXO ÚNICO

ORDEM	CARGO	HABILITAÇÃO	VAGAS	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTOS
1	Porteiro	Ensino Fundamental Incompleto	49	40h	678,00
2	Auxiliar de Serviços Gerais	Ensino Fundamental Incompleto	126	40h	678,00
3	Enfermeiro - PSF	Curso de graduação Bacharelado em Enfermagem com Registro Profissional	11	40h	2.360,00
4	Médico - PSF	Curso de graduação Bacharelado em Medicina com Registro Profissional	04	40h	5.700,00
5	Orientador Social	Ensino Médio Completo	14	40h	1.100,00
6	Assistente Social	Curso de graduação Bacharelado em Serviço Social e Registro Profissional	18	40h	2.200,00
7	Assistente Social - CAPS	Curso de graduação Bacharelado em Serviço Social e Registro Profissional	01	40h	2.200,00
8	Farmacêutico	Ensino Superior completo em farmácia, com habilitação em bioquímica com registro profissional.	05	40h	1.800,00
9	Procurador	Curso de Graduação Bacharelado em Direito com Registro Profissional e um ano de experiência profissional	02	40h	3.000,00
10	Professor de Educação Básica Classe II/PEB II	Licenciatura Plena em Pedagogia	06	40h	1.514,65
11	Professor de Educação Básica Classe II/PEB II - Ciências	Licenciatura Plena em Ciências ou Biologia	05	40h	1.514,65
12	Professor de Educação Básica Classe II/PEB II - Educação Física	Licenciatura Plena em Educação Física	04	40h	1.514,65
13	Professor de Educação Básica Classe II/PEB II - História	Licenciatura Plena em história, Licenciatura em Estudos Sociais, licenciatura plena em curso de formação de professores (pedagogia, em regime regular ou especial) com habilitação em história.	07	40h	1.514,65
14	Professor de Educação Básica Classe II/PEB II - Português	Licenciatura Plena em Letras com habilitação em Língua Portuguesa, licenciatura plena em curso de formação de professores (pedagogia, em regime regular ou especial, com habilitação em língua portuguesa).	32	40h	1.514,65
15	Motorista	Ensino Fundamental Completo e CNH categorias A e B	20	40h	1.000,00
		Ensino Fundamental Completo e CNH categoria D	20	40h	1.000,00